GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 3.518, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Ementa: Dispõe sobre a proibição de qualquer cobrança adicional por perda ou extravio de ticket ou cartão fornecido pelos estabelecimentos do Município do Cabo de Santo Agostinho, e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O fornecedor de serviços e os estabelecimentos comerciais e de entretenimento que ofereçam ao público consumidor área própria ou de terceiros para estacionamento de veículos automotores ficam obrigados a observar as disposições presentes nesta Lei.
Art. 2º Os fornecedores de serviços e estabelecimentos de que trata a presente Lei são obrigados a manter registros de entrada e saída de veículos, e, no caso de ocorrer perda ou extravio do ticket ou cartão de estacionamento, será o registro consultado para que seja cobrado do consumidor apenas o tempo de utilização do serviço.
Parágrafo único. Fica expressamente proibida a cobrança de qualquer tipo de multa ou a aplicação de penalidades motivadas pela perda ou extravio do ticket ou cartão de estacionamento, desde que o proprietário do veículo automotor apresente a CNH - Carteira Nacional de Habilitação e documento do veículo.
Art. 3º A empresa tem a obrigação de possuir ferramentas que possibilitem a identificação do tempo exato em que o veículo permaneceu estacionado, do contrário, fica a prestadora de serviço obrigada a aceita a declaração de permanência que o cliente alegar.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em 19 de março de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito

Chancelas:

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

“Lei Decorrente do Projeto de Lei à Sanção Nº 010/2020 de Autoria do Vereador Mário Anderson da Silva (anderson Bocão), Partido PSB”.

Publicado por:
Felipe Duque Sampaio
Código Identificador:26256F42

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 25/03/2020. Edição 2548
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/